



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.502
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª (QUARTA)  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

**PEDIDO URGENTE!!!**

**Autos n. 0039362-27.2020.8.16.0021**

**STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial**, devidamente qualificada, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos em epígrafe que trata de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer:

Trata de pedido de Recuperação Judicial formulado por STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, que visa superar grave crise econômico-financeira.

Traz-se ao conhecimento do Juízo, requerendo intervenção, em razão de situação urgente envolvendo a empresa STOPETRÓLEO S.A.- COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO - Em Recuperação Judicial.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Existe Ação Trabalhista ATOrd n. 0000449-69.2017.5.09.0071 movida pelo Reclamante CESAR AUGUSTO SIMONINI em face das Reclamadas STOPETRÓLEO S.A. – COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO e AMÉRICA LATINA S.A. tramitando na 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR.

Na mencionada ação, em síntese, o Reclamante CESAR AUGUSTO SIMONINI ingressou em 2017 com mencionada trabalhista em face de STOPETROLEO S.A. e AMÉRICA LATINA S.A., alegando que manteve vínculo empregatício com a empresa STOPETROLEO, e incluiu a empresa América Latina no polo passivo da ação alegando se tratar de grupo econômico. Posteriormente, foi reconhecido o grupo econômico em sentença, confirmada pelos Tribunais Superiores.

Em razão de a empresa STOPETROLEO encontrar-se em Recuperação Judicial, o processo trabalhista foi suspenso em relação a esta, e a execução prosseguiu em face da América Latina, condenada solidariamente em razão do reconhecimento do grupo econômico.

Acontece que o Juízo Trabalhista naqueles autos de n. 0000449-69.2017.5.09.0071 designou leilão de imóvel de matrícula n. 7.314 do Registro de Imóveis de Catanduvas/PR., situado em Ibema/PR. para data de 28 de fevereiro de 2025, ou seja, próxima sexta-feira, conforme observa-se documento anexo.

Contudo, o crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI está relacionado no quadro geral de credores da Recuperanda STOPETRÓLEO, com pagamentos já realizados ao credor.

Observa-se no mov. 1122.1 dos autos, que a Administradora Judicial apresentou lista de credores, contendo o credor CESAR AUGUSTO SIMONINI na classe I pelo montante de R\$ 401.466,53.

Sabe-se que quanto ao pagamento dos credores, deve ser observado o que dispõe o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo Recuperacional.

Vejam os autos através da decisão proferida no mov. 1659.1 dos presentes autos de Recuperação Judicial, este Juízo Recuperacional homologou o plano de recuperação modificativo aprovado pela assembleia geral de credores, conforme ata acostada no mov. 1596.2 daqueles autos, e concedeu Recuperação Judicial à Reclamada STOPETRÓLEO.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eurico Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 49.502  
Piero Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Pontuou que deve a empresa STOPETRÓLEO executar o plano aprovado até seus ulteriores termos. Vejamos:

PROJUDI - Processo: 0039362-27.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 1659.1 - Assinado digitalmente por Anatalia Isabel Lima Santos Guedes  
09/09/2022: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

4. Nestes termos, **HOMOLOGO o plano de recuperação modificativo, aprovado pela Assembleia Geral de Credores**, tendo em vista o cumprimento das determinações da Lei 11.101/2005, a fim de **conceder a Recuperação Judicial** a empresa STOPETRÓLEO S. A. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

A recuperanda deverá executar o plano aprovado até seus ulteriores termos, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 61, caput, e 73, inciso IV da LRF.

Importante mencionar que o plano de recuperação judicial aprovado e homologado, foi apresentado no mov. 74.2 e seu modificativo no mov. 1442.2 dos autos de Recuperação Judicial.

O modificativo apresentado (mov. 1442.2) prevê proposta de pagamento aos credores trabalhistas da classe I, quais receberão até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional tendo como referência a data da realização da Assembleia Geral de Credores.

Consequentemente, os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional, serão pagos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial para os créditos de natureza quirografária (Classe III), nas condições aprovadas na referida classe.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.502
Piero Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

PROJUDI - Processo: 0039362-27.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 1442.2 - Assinado digitalmente por Edegar Antonio Zilio Junior:01838373985  
20/07/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: MODIFICATIVOPRJSTOPETROLEOassinado.pdf

PRJ - STOPETRÓLEO S.A.

## 2 Nova Proposta de Pagamento - Credores da Classe I

### 2.1 Nova Condição de Pagamento CLASSE I

Os credores inscritos no Quadro Geral de Credores em Classe I – CLASSE TRABALHISTA, receberão até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional tendo como referência a data da realização da Assembleia Geral de Credores.

Os valores que excederem os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional, serão pagos na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial para os créditos de natureza quirografária (Classe III), nas condições aprovadas na referida classe.

Assim sendo, a Administradora Judicial apresentou nova relação atualizada dos credores, contendo crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI relacionado na classe I pelo valor de R\$ 181.800,00 (limitados à 150 salários mínimos) e o remanescente de R\$ 219.666,53 na classe III, conforme previsão do plano e modificativo aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo.

Destaca-se também que o plano possui previsão expressa para que os credores encaminhem via carta registrada ao endereço da empresa dados bancários para pagamento.



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000  
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080  
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540  
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574

www.zilioadvogados.com.br





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Otton de Lara Filho - OAB/PR 24.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lustiani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Isana Alexandre - OAB/PR 49.592  
Piero Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Como não enviou, a empresa Recuperanda, com objetivo de cumprimento do plano recuperacional, realizou em data de 15/01/2025 depósitos judiciais vinculados aos presentes autos valor devido ao credor relativo aos 150 salários mínimos, com acréscimos legais nos termos da previsão do plano, comprovantes anexo.

Assim, a Recuperanda realizou pagamento do crédito devido em favor do credor trabalhistas da classe I até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacional tendo como referência a data da realização da Assembleia Geral de Credores.

Como consequência, o valor remanescente (excedente dos 150 salários mínimos) serão pagos na forma prevista do plano para os créditos de natureza quirografária, classe III, nos termos e condições aprovadas na mencionada classe.

Portanto, o pagamento devido ao credor está sendo realizado através da presente Recuperação Judicial, o que impossibilita prosseguimento de expropriação de bens na Reclamatória Trabalhista.

Em resumo, o crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI está sujeito à Recuperação Judicial, com pagamentos já realizados ao credor (documentos anexo), e conseqüentemente deverá o Juízo Trabalhista ser intimado para que suspenda os atos de constrição, considerando que o valor está sendo pago pela Recuperanda STOPETRÓLEO.

Ainda, deverá o credor CESAR AUGUSTO SIMONINI ser intimado através de seus procuradores habilitados nos autos (Cristiane Texeira da Rocha, OAB/PR. 49.445 e Marta Dias de França, OAB/PR. 24.138) para que promova levantamento do valor correspondente.

**ANTE O EXPOSTO**, requer-se intervenção deste Juízo, **em caráter de urgência**, tendo em vista que o crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI está relacionado no quadro geral de credores, com pagamentos realizados via depósito judicial vinculado aos presentes autos em data de 15 de janeiro de 2025 (documentos anexo), para:

A) Oficiar o Juízo da 1ª (primeira) Vara do Trabalho de Cascavel/PR., autos da Reclamatória Trabalhista 0000449-69.2017.5.09.0071, sobre processamento da presente Recuperação Judicial, consignando que o valor correspondente ao crédito do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI está inserido no quadro geral de credores, cujo pagamento deu-se na forma estabelecida no plano de recuperação judicial e homologado por este Juízo, sugerindo-se que o Juízo trabalhista suspenda leilão designado para data de 28 de fevereiro de 2025 (próxima sexta-feira) do imóvel de matrícula n. 7.314 do





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR	24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lustrani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	49.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

Registro de Imóveis de Catanduvas/PR., situado em Ibema/PR., evitando-se dano irreparável às partes envolvidas e a eventuais terceiros participantes da hasta pública;

B) Intimação do credor CESAR AUGUSTO SIMONINI através de seus procuradores habilitados nos autos (Cristiane Texeira da Rocha, OAB/PR. 49.445 e Marta Dias de França, OAB/PR. 24.138) para que promova levantamento do valor correspondente, depositado neste Juízo, conforme comprovantes anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cascavel/PR., 24 de fevereiro de 2025.

**Edegar Antonio Zilio Junior**  
**Advogado-OAB/PR 14.162**

**Pietro Guilherme Zilio**  
**Advogado-OAB/PR 74.474**

**Roberto Gustavo Branco**  
**Advogado-OAB/PR 92.525**



QUEDAS DO IGUAÇU - PR | Rua Marfim, 619, Centro, Caixa Postal 16 - CEP: 85.460-000  
CASCAVEL | Rua Carlos de Carvalho, 4090, Sala 302, Edifício Duna, Centro - CEP 85.810-080  
QUEDAS DO IGUAÇU | (46) 3532-1225 | (46) 9 9984-0540  
CASCAVEL | (45) 3039-3727 | (46) 9 9975-2574  
[www.zilioadvogados.com.br](http://www.zilioadvogados.com.br)

